



CAIÇARA CLUBE DE JAÚ

Tadeu Aparecido Rossanese  
Presidente

23/07/24

RESOLUÇÃO Nº 002/2.024.  
DE 17 DE JULHO DE 2.024.

**Refere-se à Fila de Espera de Filho(a)s e Enteado(a)s de  
Sócios para Aquisição de Título Patrimonial.**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO CAIÇARA CLUBE DE JAÚ, em reunião ordinária realizada no dia 16/07/2024, aprova a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** - Fica determinado por este Egrégio Conselho que, todo(a)s o(a)s filho(a)s e enteado(a)s de sócios titulares de conformidade com o art. 4º, § 7º e 8º, que perderam a qualidade de dependente e estejam em fila de espera para aquisição de Título Patrimonial, poderão frequentar o Clube em condição excepcional, desde que recolham a Taxa Mensal de Manutenção Integral, respeitando todas as Resoluções e Normas Estatutárias, permanecendo dependentes do Associado Titular, até a efetivação da compra do referido Título.

**§ Único** – Se porventura o(a) filho(a) ou enteado(a) do sócio Titular, for casado(a), poderá incluir como dependentes seu cônjuge e filhos.

**Art. 2º.** - Aquele filho(a) ou enteado(a) de sócio que estiver no aguardo, integrando a lista de espera elaborada e controlada pela Diretoria, em ordem cronológica de inscrição, e chegada a sua vez não efetivar a compra, perderá o direito de entrada no Clube, imediatamente, bem como de aquisição futura do título nas condições estabelecidas na Resolução nº 06/2023 e em suas futuras alterações.



**Art. 3º.** - Os benefícios da presente Resolução não poderão ser usufruídos pelo(a)s filho(a)s e enteado(a)s de sócios que já figuraram anteriormente nas listas para aquisição de título e que declinaram da opção de compra quando chegada a sua vez.

**Art. 4º.** - A Diretoria deverá cumprir a ordem cronológica da lista de espera, estando sujeita às penalidades constantes no artigo 93 e parágrafos do Estatuto Social, em caso de descumprimento das regras contidas na presente Resolução.

**Art. 5º.** - Fica a Diretoria obrigada a enviar a este E. Conselho, trimestralmente, a relação atualizada do(a)s filho(a)s e enteado(a)s de sócios contemplados com as benesses da presente Resolução.

**Art. 6º.** - Esta Resolução entrará em vigor imediatamente após sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário, devendo ser afixada nos quadros de avisos do Clube, a fim de ter publicidade.

**Presidente Conselho**  
**Ednilson Almeida de Lima**

**1º Secretário Conselho**  
**Evandro Fernandes**